



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2023 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo a Organização da Sociedade Civil preponderante em Assistência Social.

CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIAÍ - CEDECA

Executa os seguintes serviços:

I – De Assessoramento - Entidade executa: a linha de ação número 01 – Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro, desenvolvido na Avenida Nicola Accieri 750 Rua 02 Casa 265 Cond. Bosques de Corrupira – Jd Celeste – Jundiaí / SP- CEP nº 13.214-800.

II – De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: a linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos; e a linha de ação número, desenvolvido na Avenida Nicola Accieri 750 Rua 02 Casa 265 Cond. Bosques de Corrupira – Jd Celeste - CEP 13214-800.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 700/2022

Jundiaí, 16 de novembro de 2023.

Luiz Guilherme Fuschini Camargo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2023-2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 779
de 16 de novembro de 2023

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição do **Centro De Integração Empresa-Escola - CIEE**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 16 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2023 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social.

Centro De Integração Empresa-Escola - CIEE

Executa o seguinte serviço:

I - de Atendimento – Entidade executa: Promoção da Integração Ao Mercado De Trabalho no Campo da Assistência Social inserido na Proteção Social Básica, com endereço na Rua Barão de Teffé, 1000 - 10 andar -sala 103 - Parque do Colégio - CEP 13208-761.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 688/2022.

Jundiaí, 16 de novembro de 2023.

Luiz Guilherme Fuschini Camargo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2023-2025

FUMAS

ATO NORMATIVO Nº 43, de 16 de novembro de 2023.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo FUMAS nº 475-6/2022;

CONSIDERANDO que a empresa MRJP- ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI foi vencedora do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 09/2022, para prestação de serviços de assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo-se a elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR, do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Laudo de Insalubridade e Periculosidade em cada um dos 05 (cinco) estabelecimentos da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS; de Gestão, manutenção e envio de informações pertinentes a Segurança e Medicina do Trabalho à plataforma E-Social, bem como a realização de atendimentos médicos, realização de exames ocupacionais, incluindo exames complementares e demais avaliações de medicina do trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa Contratada descumpriu as cláusulas contratuais, em face da não execução do objeto, nos termos avençados em contrato;

CONSIDERANDO que a FUMAS, no cumprimento do seu dever de fiscalização do contrato, procedeu a diligências e enviou notificações à empresa contratada concedendo-lhe a oportunidade para regularizar as pendências contratuais apuradas, sem êxito;

CONSIDERANDO que a empresa não iniciou a prestação dos serviços, mesmo depois das diversas solicitações de regularização das pendências contratuais e notificações, conforme constantes dos autos;

CONSIDERANDO que mesmo após o envio de notificações e concessão de prazo à empresa para regularização, esta não cumpriu suas obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que é assegurado à Fundação a prerrogativa de rescindir o contrato unilateralmente, quando constatado o inadimplemento culposo da contratada com relação às obrigações contratuais, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO que a defesa apresentada pela empresa não logrou êxito em justificar as irregularidades apresentadas, nem tampouco comprovar o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

RESOLVE:

Artigo 1º - RESCINDIR, nos termos do artigo 78, inciso IV, e artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8666/93, o contrato sob nº 21/2022, assinado em 28 de outubro de 2022, com fundamento na sua cláusula 7ª, item 7.1, alínea “f”, para todos os fins legais.

Artigo 2º. APLICAR à empresa MRJP – ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI a pena de MULTA, no importe de R\$ 18.530,00 (Dezoito mil, quinhentos e trinta reais), com fundamento na cláusula 6.2, alínea “b” do Contrato nº 21/2022, bem como a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a FUMAS pelo prazo